I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-054-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O primeiro encontro virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI elegeu o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE e, pela primeira vez na história dos seus eventos, foi realizado totalmente pela internet. Os esforços no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 impuseram uma série de desafios aos organizadores do encontro e a toda comunidade jurídica participante. Na percepção dos congressistas houve grande êxito na realização do evento no ambiente virtual, assegurada a dimensão científica da conferências, painéis e grupos de discussão temática do encontro.

O grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas é tradicionalmente marcado pela heterogeneidade das pesquisas apresentadas, sólido referencial teórico que fundamenta os artigos e criatividade dos arranjos metodológicos aplicados nos estudos. Sólida fundamentação hermenêutica e análise da realidade empírica novamente estiveram presentes dos artigos apresentados no GT. Entre as vertentes analíticas clássicas adotadas pelo autores, foram apresentadas pesquisas referenciadas na Teoria Comunicativa de Jünger Habermas, Teoria Social Sistêmica proposta por Niklas Luhmann e nos estudos sobre Biopoder de Michel Foucault.

Essas pesquisas consolidadas na teoria jurídica coabitaram o GT com recortes epistemológicos mais recentes. Estudos amparados nos referenciais de Interseccionalidade para Carla Akotirene, Necropolítica de Achille Mbembe e racismo estrutural de Silvio Almeida serviram como escopo teórico norteador para artigos que abordam a crise política contemporânea e seus reflexos no direito e na sociedade.

As pesquisas dialogaram com temas bastante caros para as áreas da Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas ao propiciar discussões transversais envolvendo racismo, gênero, aviltamento de direitos das mulheres, das pessoas com deficiência e parcelas mais pobres e vulneráveis da população, todas lançando luzes e propostas inovadoras para o Direito contemporâneo.

Os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura e tomada de contato com o rico temário explorado nas pesquisas, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - Universidade Federal do Rio Grande e Fundação Escola superior do Ministério Público

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O ESTADO DE EXCEÇÃO REVELADO PELO SISTEMA DA DÍVIDA PÚBLICA BRASILEIRA.

THE STATE OF EXCEPTION REVEALED BY THE BRAZILIAN PUBLIC DEBT SYSTEM.

Carlos Augusto de Oliveira Diniz
Ellem Cristinia Alves Ferreira
Rogério Nogueira Guimarães

Resumo

O objeto do trabalho é a dívida pública e sua relação com o estado de exceção. A hipótese é de que no Brasil a dívida pública seja utilizada para a suspensão da ordem jurídica do estado de bem estar social. O objetivo geral é analisar a dívida pública brasileira. O objetivo específico é averiguar se a dívida pública tem relação com a efetividade, ou suspensão, dos direitos sociais. Optamos pelo método dedutivo partindo de premissa geral que é a análise da dívida pública para a específica da efetividade dos direitos sociais da população. A revisão bibliográfica foi a metodologia utilizada.

Palavras-chave: Dívida pública, Estado de exceção, Orçamento público, Banco central, Especulação financeira

Abstract/Resumen/Résumé

The object of the work is the public debt and its relationship with the state of exception. The hypothesis is that in Brazil public debt is used to suspend the legal order of the welfare state. The general objective is analyze the Brazilian public debt. The specific objective is to ascertain whether the public debt is related the effectiveness, or suspension, of social rights. We opted for deductive method based on a general premise, which is the analysis of the public debt for the specific one of the effectiveness of population's social rights. The bibliographic review was the methodology used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public debt, Exception status, Public budget, Central bank, Financial speculation

1. Introdução.

É frequente no noticiário informações dando conta de retirada de direitos da população. Não menos frequente é a defesa de tais retiradas de direitos sob o pálido, e nunca fundamentado, argumento de que o governo é perdulário, e que sendo assim, diminuir gastos com a área social é uma imposição natural devido as condições macroeconômicas e que não cortar gastos é levar o Brasil para a completa bancarrota.

Dessa forma, o presente trabalho possui como objeto encontrar respostas para compreensão do quadro socioeconômico brasileiro tendo como foco a dívida pública e sua relação com o estado de exceção, pois a suspensão da ordem jurídica que ocorre no estado de exceção parece com as políticas de austeridade que direcionam o orçamento público para outros rumos que não o do bem comum. Logo, o texto tem como hipótese a concepção de que no Brasil a dívida pública esteja sendo utilizada para a suspensão da ordem jurídica do estado de bem estar social.

O texto possui como objetivo geral analisar a dívida pública brasileira, não obstante com relação ao objetivo específico o trabalho procura averiguar se a dívida pública tem relação com a efetividade, ou suspensão, dos direitos sociais, em outras palavras se a dívida pública é um instrumento de suspensão da ordem jurídica.

Optou-se pelo método dedutivo partindo de premissa geral que é a análise da dívida pública para a específica da efetividade dos direitos sociais da população. Como metodologia utilizou-se a revisão bibliográfica.

Sendo assim, o texto foi estruturado em torno de pontos importantes para a persecução dos objetivos estabelecidos: Dívida pública e desindustrialização; O enfrentamento da Dívida Pública; Dívida Pública e seu impacto no orçamento; O *Extado*: Exceção + Estado. Após a analise dentro deste corte epistemológico descrito chegamos a uma conclusão que está a disposição para análise.

2. Dívida pública e desindustrialização.

A Dívida Pública Federal (DPF) são todas as dívidas contraídas pelo governo federal para financiamento do seu déficit orçamentário, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei. É possível classificar a DPF de acordo com os instrumentos usados para captação de recursos e pela moeda na qual ocorre o pagamento de seus fluxos. (TESOURO NACIONAL, 2020, sp).

Em relação à captação de recursos, esta pode ocorrer por emissão de títulos públicos (sendo por essa razão classificada como mobiliária), ou por contratos, firmados principalmente com organismos multilaterais (sendo esta dívida classificada como contratual). Já sobre a moeda usada para fazer face a seus pagamentos, a dívida é classificada como interna quando os pagamentos são realizadas na moeda corrente em circulação no país, no caso brasileiro o real, ou externa, quando os pagamentos são feitos em moeda estrangeira, normalmente o dólar norte-americano. (TESOURO NACIONAL, 2020, sp).

Atualmente, toda a Dívida Pública Federal em circulação no mercado nacional é paga em real e captada por meio da emissão de títulos públicos, sendo por essa razão definida como Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi). Já a Dívida Pública Federal existente no mercado internacional é paga em dólar norte-americano e tem sido captada tanto por meio da emissão de títulos quanto por contratos, sendo por isso definida como Dívida Pública Federal externa (DPFe). (TESOURO NACIONAL, 2020, sp).

Apresentado o conceito é importante procurar desmistificar a questão. Primeiramente é preciso entender que a Dívida Pública não é algo ruim, abominável, o seu manejo é que poderá sê-lo. Afinal de contas a dívida pública pode ser instrumento fundamental para que o Estado possa alocar investimentos em setores estratégicos como tecnologia, defesa nacional, petróleo, educação, etc.

Em segundo quando se fala em dívida a compreensão de que "se é dívida deve ser quitada" não pode ser levada a ferro e fogo, pois quando se fala em dívida pública estamos discutindo na verdade a possibilidade estatal de utilizar a poupança popular para que se atinja o bem comum, pois mais importante que o pagamento em si é entender como e porque o Estado contraiu tal obrigação.

Outro ponto importante é demonstrar a relação simbiótica entre a dívida pública e os tributos, pois são componentes de um mesmo sistema de gestão do Estado e qualquer alteração de algum desses dois polos irá reverberar no outro. Vejamos:

> São duas as principais formas de um Estado financiar suas despesas: por meio de impostos ou por meio de dívidas. De uma maneira geral, o imposto é uma opção infinitamente melhor tanto em termos de justiça quanto de eficácia. O problema da dívida é que quase sempre ela precisa ser paga. Portanto, financiar a dívida é, acima de tudo, do interesse de quem tem os meios para emprestar ao Estado, e seria melhor para o Estado taxar ricos em vez de pegar dinheiro emprestado deles. (PIKETTY, 2014. p. 526).

Portanto, explicada a relação simbiótica entre tributação e dívida pública. Essa relação no Brasil é clara quando pensamos que nosso sistema tributário se estrutura na tributação de

impostos indiretos, ou consumo, e consequentemente onera a massa de pobres, miseráveis e trabalhadores, em benefício de uma ínfima elite que obtém desonerações constantes.

Como esperar que um Estado, que tem a elite (proprietária) como sua credora, maneje qualquer instrumento contra os interesses desse segmento? Não se pode ter esperança de que nessa estrutura alguma mudança social ocorra, ou melhor, que alguma mudança social seja autorizada.

Com isso queremos dizer que esperar que o Brasil vá taxar a propriedade mediante taxação de lucros e dividendos, regulamentação do imposto sobre as grandes fortunas, acabar com a desvinculação de receitas da união e com a desoneração de agrotóxicos, cobrar os devedores do FUNRURAL é neste contexto uma fantasia. Por outro lado esperar que o Estado contraia divida pública é analisar concretamente a realidade e chegar a uma compreensão do real. Neste cenário é mais vantajoso ao sistema bancário, por exemplo, utilizar seus recursos para especulação via títulos da dívida pública do que colocar dinheiro em circulação na economia, ou seja, financiando a economia real e não a pura e simples especulação.

Com menos dinheiro circulando a economia real, ou seja, economia que produz bens e serviços, e gera empregos, tende a passar por processo brutal de desindustrialização, diga-se de passagem, é o que se tem visto no Brasil, ou seja, lucratividade exorbitante dos bancos e falências no setor produtivo o que gera uma desindustrialização crônica no Brasil.

Neste norte, apenas para demonstrar o fato é importante citar que o estado mais industrializado do Brasil é São Paulo e a Federação das Indústrias de São Paulo - FIESP tem publicado materiais de pesquisas que demonstram de modo preocupante como o Brasil está passando por essa desindustrialização e, como isso impacta de modo direto, por exemplo, no Produto Interno Bruto de um país. Vejamos:

> O processo de desindustrialização em países desenvolvidos é resultado do crescimento da produtividade na Indústria de Transformação, ou seja, esteve associado ao aumento do emprego de alta produtividade e à elevada qualificação da mão de obra neste setor, o que transferiu trabalhadores para os outros setores da economia. Esse processo resultou em crescimento da produtividade total da economia, sendo, portanto, um processo virtuoso, natural e de mudança estrutural no desenvolvimento econômico (Rowthorn e Ramaswamy, 1999). Já no caso do Brasil, o processo de desindustrialização é precoce e nocivo à economia nacional, pois se associa a fenômenos negativos, tais como a perda de competitividade das exportações industriais, que se manifesta por meio da reprimarização da pauta exportadora; e o aumento das importações não somente de bens de capital e de consumo (sobretudo da China), como também de insumos industriais, o que afeta nocivamente diversas cadeias produtivas da indústria brasileira (Cano, 2012). Como consequência da desindustrialização brasileira, ocorreu a "primarização" de nossa pauta exportadora enquanto a proporção dos manufaturados importados permaneceu em patamar elevado, ou seja, houve uma expressiva deterioração da balança comercial de manufaturados, com uma menor participação de produtos de alta intensidade tecnológica e de maior valor agregado nas exportações totais. Enquanto os produtos não industriais aumentaram sua participação na pauta exportadora

> brasileira de 16,9% em 2000 para 39,4% em 2014, produtos industriais de alta tecnologia perderam participação de 11,2% para 4,0% neste período e os de média-alta tecnologia caíram de 25,2% para 16,5% da pauta exportadora. (DEPECON, 2020, p. 18/19).

Então, já temos a dimensão de que a desindustrialização no caso brasileiro gerou uma reprimarização da base econômica fazendo com que o nosso sistema produtivo se estruture basicamente na produção de *commodities* (carne, soja, milho, minério, açúcar).

Este processo de desindustrialização é etapa natural a ser percorrida por um país durante seu processo de desenvolvimento, ou seja, se o desenvolvimento econômico é bem sucedido teremos a possibilidade de ver o Produto Interno Bruto alternar sua matriz da produção de commodities (agricultura, mineração) no primeiro momento, depois passando pela indústria, até que se chegue na fase dos serviços:

> Durante a fase de industrialização, a renda per capita dos países tende a se elevar até atingir um valor entre 17,5 e 22,8 mil dólares per capita, em paridade poder de compra (PPC), e em seguida a indústria começa a perder participação no PIB. Esse nível de renda per capita elevado permite a ampliação do setor de serviços mais sofisticados e de maior produtividade, como internet, informação e telecomunicações, tv a cabo, seguros, consultoria, intermediação financeira, transportes (aéreo, por ex.), restaurantes, viagens, entre outros, pois boa parte da população passa a destinar uma maior parcela de seus rendimentos a esses serviços. Quando a indústria de transformação começa a perder participação no PIB após o país atingir uma renda per capita elevada, qualifica-se a desindustrialização como natural, positiva ou normal, pois os empregos perdidos com a desindustrialização são realocados para um setor de serviços dinâmico/sofisticado que paga altos salários e eleva o padrão de vida do trabalhador. Nesse caso, a indústria ainda é um importante motor do crescimento, mas é o setor de serviços intensivo em conhecimento que passa a ditar o ritmo do crescimento econômico. Já quando a manufatura se reduz em relação ao PIB, bem antes de o país atingir esse patamar de renda per capita, a desindustrialização é qualificada como precoce ou prematura. Nesse caso, a desindustrialização ocorre antes da expansão do setor de serviços intensivo em conhecimento se tornar capaz de absorver a mão de obra desempregada pela indústria. Provavelmente, parcela significativa da força de trabalho desempregada acaba sendo alocada em setores de baixa produtividade e baixos salários e/ou em subempregos. Em resumo, o país perde seu principal motor do desenvolvimento/crescimento sem nenhum outro setor dinâmico capaz de assumir essa posição, limitado a baixas taxas de crescimento da renda per capita. Os países desenvolvidos mais relevantes (Estados Unidos, Alemanha, Japão, Reino Unido, França e Itália) se desindustrializaram "naturalmente", como visto na Tabela 1. A desindustrialização desses países começou quando o PIB per capita atingiu um valor médio de US$19,5 mil PPC a preços constantes de 2005, valor que equivale atualmente a US$ 25,5 mil PPC (preços do primeiro semestre de 2013). (DECOMTEC, 2020, p. 11/12).

Portanto, já percebemos que a economia funciona de modo complexo, e assim sendo a carga tributária, divida pública, produção industrial, emprego e renda, produto interno bruto são elementos indissociáveis.

3. O enfrentamento da Dívida Pública.

O objeto específico deste texto é a dívida pública e por isso é necessário procurar respostas para a seguinte pergunta: como é possível enfrentar o problema crônico da dívida pública?

> Como fazer para reduzir de modo significativo uma dívida pública alta como a dívida europeia atual? Existem três métodos principais, que podem ser combinados em diversas proporções: o imposto sobre o capital, a inflação e a austeridade. O imposto excepcional sobre o capital privado é a solução mais justa e eficaz. Na ausência dela, a inflação pode ser útil – aliás, foi assim que a maioria das grandes dívidas públicas foram reabsorvidas ao longo da história. A pior solução, tanto em termos de justiça como em termos de eficácia, é uma dose prolongada de austeridade. No entanto essa é a opção adotada hoje na Europa. (PIKETTY, 2014. p. 527).

Apesar de a abordagem do autor possuir como objeto de análise o continente europeu, não se pode desprezá-la como elemento fundamental, por comparação, para analisarmos a estrutura da dívida pública do Brasil. Portanto, as lições são importantes instrumentos que podem nos ajudar a pensar uma saída para o Brasil.

Dessa forma, entendemos importante analisar cada uma das três opções apresentadas tendo como objeto de análise a especificidade do Brasil. Para tanto um alerta metodológico se faz necessário: é importante que se situe o Brasil como um país pertencente ao grupo conhecido como de países emergentes. É importante pontuar isso porque existem características diferentes entre países ricos (hegemônicos) e pobres, subdesenvolvidos, emergentes (periféricos):

> Neste início de século XXI, os países ricos parecem afundados em uma interminável crise da dívida. [...] com uma dívida pública se aproximando, em média, de um ano da renda nacional (cerca de 90% do PIB) nos países ricos, o mundo desenvolvido encontra-se hoje com um nível de endividamento que não se via desde 1945. No contexto dos países emergentes, mais pobres do que o mundo dos ricos, a dívida pública é muito mais moderada (em torno de 30% do PIB em média), tanto em renda quanto em capital. (PIKETTY, 2014. p. 526).

Se por um lado os níveis de endividamento dos países emergentes são consideravelmente menores, e o Brasil está dentro desse grupo, por outro lado temos situações complexas e contraditórias especialmente no Brasil como procuraremos mostrar, ainda que brevemente.

Então sabemos que é possível enfrentar a crise da dívida pública com 1) a taxação do capital, que podemos chamar de tributação da propriedade; 2) a inflação; 3) austeridade. No caso brasileiro a taxação do capital não ocorreu.

Essa opção do Brasil em não taxar a propriedade explicita-se em pelo menos cinco casos: não taxação de lucros e dividendos, não regulamentação do imposto sobre as grandes fortunas, desvinculação de receitas da união, desonerações de agrotóxicos, perdão de dívidas com o FUNRURAL. Logo, o Brasil não só não promove a taxação como também não

cobra/executa o que já foi taxado. Desse modo, já é possível compreender que o Brasil não fez opção mais justa e eficaz, de tributar a propriedade e, portanto restam apenas as outras duas para averiguarmos.

No que tange a inflação como possibilidade de se combater o crescimento vertiginoso da dívida é interessante pensarmos nessa opção sem se esquecer do acumulo histórico que o Brasil tem devido a seu passado de inflação em descontrole. Mas primeiro vejamos como ela pode ser útil:

> Retomemos o raciocínio. Vimos que o imposto excepcional sobre o capital constitui a melhor maneira de reduzir uma dívida pública alta. É, de longe, o método mais transparente, justo e eficaz. Em sua ausência, é possível recorrer à inflação. Concretamente, sendo a dívida pública um ativo nominal (cujo preço é prefixado e não varia com a inflação), e não um ativo real (cujos preços variam em função da situação econômica, em geral de maneira tão rápida quanto a inflação, como o preço dos ativos imobiliários ou mobiliários), basta ter um pouco de inflação adicional para reduzir bastante o valor real da dívida pública. Por exemplo, com uma inflação de 5% ao ano, em vez de 2%, ao fim de cinco anos o valor real da dívida, expresso em porcentagem do PIB, seria reduzido em mais de 15% (sendo tudo o mais igual), uma diminuição considerável. Essa solução é muito tentadora. Foi assim que reduzimos a maior parte das grandes dívidas públicas da história, sobretudo ao longo do século XX, em todos os países europeus. (PIKETTY, 2014. p. 530).

No caso brasileiro temos que fazer uma análise um tanto quanto cuidadosa sobre a utilização da inflação como instrumento eficaz para diminuição do endividamento. No entanto não discordamos que a inflação seja de fato um efetivo instrumento capaz de diminuir a dívida pública. Apenas chamamos a atenção para os efeitos/impactos que a inflação produz na economia, sobretudo, no Brasil que possui histórico traumático com inflação.

A inflação que se viveu no Brasil é específica, diferente das demais, foi uma inflação inercial. Porém, os economistas demoraram a compreender esse fenômeno, pois entendiam que a inflação inercial era o simples reajuste dos preços em 100% da inflação anterior/passada. De fato não deixa de ter alguma razão, porém não é somente isso, pois nesse caso teríamos uma inflação estável e não inercial, uma vez que o valor da inflação anterior era apenas repassado aos preços atuais, ou seja, a taxa de inflação tenderia a ser a mesma sempre.

Logo, é importante que se recorde o que é a lei da inércia: o que está em movimento tende a permanecer em movimento, e o que está parado, tende a permanecer parado. No caso da inflação pode-se dizer que: o que está em crescimento tende a permanecer em crescimento.

A diferença entre a inflação estável e a inflação inercial é que na segunda ocorrem os repasses de 100% da inflação passada adicionada de alguns pontos percentuais a mais. Isso ocorre principalmente porque a inflação em si é uma forma de proteção que a economia tem, é uma proteção contra os prejuízos, porém quando a economia tem problemas crônicos essa proteção vira um verdadeiro “salve-se quem puder”.

Os setores da economia reajustam seus preços com a integralidade da inflação passada, porém determinado setor, seja qual for, ao fazer o reajuste acrescenta a inflação passada um, dois, três... pontos percentuais acima da inflação passada. Percebendo isso os demais setores para "não ficarem para trás" também reajustam seus preços da mesma forma. E dessa forma, cada reajuste será maior que o anterior. Portanto, o crescimento inflacionário toma um caminho firme e constante. Essa era a inflação que predominava no Brasil.

É necessário analisar ainda que a inflação não é o pior dos problemas de uma economia, pois ela demonstra de modo claro que a economia não está estagnada, ou seja, a inflação pode demonstrar de modo direto que uma economia está em crescimento.

Não é demais lembrar que a inflação ocorre porque existe demanda, a existência de demanda expressa baixo desemprego. E essa relação foi analisada pelo economista Alban William Housego Phillips que criou a chamada curva de Phillips onde se percebeu que a inflação e o desemprego são inversamente proporcionais, ou seja, quando a inflação está alta o desemprego está baixo e vice versa.

Tal teoria de Alban William Housego Phillips foi construída no Reino Unido no final do século XIX e início do século XX. E após passar por provações para comprovação/confirmação essa teoria (curva de Phillips) é considerada válida para o curto prazo e não é adequada para analisar a economia no longo prazo, além disso, essa teoria não deu respostas esperadas quando se está no quadro de uma estagflação (crescimento da inflação e também do desemprego).

Por essa exposição deixamos claro que apesar de não se discordar do potencial que a inflação tem para diminuição da dívida pública, trata-se de medida que no Brasil deve ser muito bem analisada devido à carga de efeitos que a inflação carrega. Não obstante é importante concluir a citação anterior de Piketty:

> Por exemplo, na França e na Alemanha, a inflação foi, respectivamente, de 13% e de 17% ao ano em média de 1913 a 1950. Foi isso que permitiu aos dois países se lançarem em suas reconstruções com uma dívida publica insignificante no início dos anos 1950. A Alemanha, em particular é o país que mais recorreu à inflação (assim como a pura e simples anulação de crédito) para se livrar das dívidas públicas ao longo de sua história. Se deixarmos de lado o Banco Central Europeu, que hoje é de longe o mais reticente a esse tipo de solução, não é por acaso que todos os grandes bancos centrais do planeta – seja o Federal Reserve nos Estados Unidos, o Banco do Japão ou o Banco da Inglaterra – tentam atualmente aumentar sua meta de inflação, de forma mais ou menos explicita, e para alcançar esse fim experimentam diversas políticas ditas "não convencionais". (PIKETTY, 2014, p. 530).

Aqui é importante procurar fechar o raciocínio que liga a inflação e a diminuição da dívida pública em torno do prazo da dívida pública, pois evidenciamos que essa utilização da inflação somente fará sentido se o prazo de vencimento da dívida for longo, como deve ser,

afinal não haveria lógica em contrair dívida pública com vencimento em curto prazo, pois isso desconstrói a sua própria essência que é ser usada como instrumento de financiamento do Estado e não da especulação financeira.

Para Maria Lucia Fattorelli estudiosa da dívida pública, não só do Brasil, mas de países como Equador e Grécia, faz um alerta importante sobre os riscos/impactos que a contração de dívida pública pode provocar. Recentemente em artigo bastante didático como deve ser para que o povo tenha consciência do que ocorre nos bastidores do sistema financeiro especulativo. Vejamos:

> [...] o Banco Central estabelece para o Brasil uma base monetária (volume de moeda em circulação muito baixo) de apenas 5% do Produto Interno Bruto (PIB). "As grandes economias, como a brasileira, chegam a 40% do PIB, mas a do Brasil é só 5%. Então não tem dinheiro pra nada. Toda moeda que ultrapassa esses 5%, o BC enxuga, e entrega título da dívida para os bancos" [...] ao entregar títulos da dívida, o BC tem a desculpa de remunerar pagando os juros **em dinheiro**. "Todo esforço para o ajuste fiscal cortando saúde, educação e investimentos são para a garantia de pagamento dos juros dessas operações chamadas compromissadas ou de mercado aberto". A coordenadora afirma que essas operações estão sendo denunciadas por alcançarem R$ 1 trilhão, não havendo justificativa para esse volume de operações com a desculpa de controlar a inflação. "Essas operações estão provocando danos à nossa economia, porque se esse dinheiro estivesse no caixa dos bancos, não guardariam na gaveta como o BC faz sem render nada, tentariam emprestar". Mas, segundo Maria Lúcia, as indústrias e o comércio não conseguiriam pagar juros de 300 a 400% que os bancos gostariam de cobrar. "O que os bancos teriam que fazer? Reduzir os juros"! (FATTORELLI, 2020, sp).

Atirar em excesso de moeda como causador de inflação hoje talvez não seja uma política acertada, pois atualmente a inflação sofre forte pressão dos preços administrados pelo governo como petróleo, energia elétrica, transporte público, etc. e não necessariamente devido ao excesso de moeda em circulação.

Não obstante, essa política de remunerar a sobra de caixa desvirtua a lógica da dívida pública que passa a ser contraída apenas para atender a interesses especulativos sem a devida contrapartida, além de impactar na pujança industrial do Brasil que conforme visto passa por uma reprimarização da economia seguida de desindustrialização precoce o que é preocupante.

Porém, o que gera maior impacto sobre a dívida pública é o fato de que essa remuneração da sobra de caixa dos bancos é uma operação de curto prazo o que impede eventual utilização da inflação como instrumento de diminuição da dívida pública e de quebra gera endividamento sem planejamento estatal, sem contrapartida dos bancos, ou seja, sem necessidade, mas com elevado custo socioeconômico. Cite-se:

> Segundo a literatura econômica, existem quatro objetivos básicos pelos quais é economicamente justificável a existência de dívida pública: (i) financiar o déficit público; (ii) propiciar instrumentos adequados à realização da política monetária (no caso específico da dívida interna); (iii) criar referencial de longo prazo para financiamento do setor privado, uma vez que as emissões públicas, dados seu alto volume e menor risco de crédito, servem como referência para a precificação de

> dívida privada; e (iv) propiciar a alocação de recursos entre gerações, na medida em que (a depender do prazo dos instrumentos de financiamento) à geração futura caberá o pagamento das despesas realizadas no presente com recursos oriundos do endividamento. (CARVALHO, MEDEIROS, SILVA, 2009, p. 58).

Essa citação é importante para que possamos demonstrar que até o presente momento o Brasil não está utilizando a dívida pública de modo a atingir alguns dos quatro objetivos citados, pelo contrário o que se vê é uma utilização inadequada do endividamento público, pois serve apenas para facilitar a especulação financeira.

Por fim a última forma de enfrentamento da dívida pública é a que se funda em ações políticas de austeridade. No Brasil a luta de classes é tão explicita que não contente com as várias benesses já auferidas a elite (mínima) conseguiu fazer com os investimentos sociais fossem congelados por 20 anos, ratificando: congelamento de investimentos por 20 anos.

> A Emenda Constitucional n.º 95/2016 foi resultado das Propostas 241 e 55, que tramitaram, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, alcançando sua votação final, em segundo turno nesta última casa legislativa, no dia 16 de dezembro de 2016. A partir de então, foram inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) vários dispositivos que implementaram um novo regime fiscal com um limite para os gastos do governo federal, **que vigorará pelos próximos 20 (vinte) anos**. Esse novo regime valerá, portanto, **até 2036**, sendo o teto fixado para 2017 correspondente ao orçamento disponível para os gastos de 2016, acrescido da inflação daquele ano. Para a educação e a saúde, o ano-base será este 2017, com início de aplicação em 2018. **Qualquer mudança nas regras só poderá ser feita a partir do décimo ano de vigência do regime, e será limitada à alteração do índice de correção anual.** [...]. Aumentos reais do limite estão vedados, pois, de acordo com o § 3.º, inciso II desse mesmo artigo 102, nos exercícios posteriores a 2017, o limite dos gastos corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA (e assim sucessivamente). Apenas aumentos nominais são possíveis, portanto. **As regras do novo regime não permitem, assim, o crescimento das despesas totais e reais do governo acima da inflação, nem mesmo se a economia estiver bem, o que diferencia o caso brasileiro de outras experiências estrangeiras que adotaram o teto de gastos públicos. Somente será possível aumentar os investimentos em uma área desde que sejam feitos cortes em outras.** As novas regras desconsideram portanto, as taxas de crescimento econômico, como também as demográficas pelos próximos 20 (vinte anos), o que (e aqui já antecipando a nossa crítica a respeito), poderá levar ao sucateamento das políticas sociais, especialmente nas áreas da saúde e educação, pondo em risco por completo a qualidade de vida da população brasileira. (MARIANO, 2019, sp). (Grifo nosso).

Não é preciso ser um amplo conhecedor de dívida pública para saber que essa saída de austeridade é verdadeiro estado de exceção, sobretudo quando sabemos da remuneração de sobra de caixa dos bancos. Isso intensifica o quadro de especulação que onera o povo trabalhador e beneficia a elite rentista.

Por vezes o pesquisador tenta não cometer deslizes passionais quando se propõe a uma análise. Porem, isso não é possível por dois motivos: o primeiro é o que diz respeito ao fato, a constatação, que não existe trabalho imparcial, pois uma vez feito o corte epistemológico,

pensada a hipótese, haverá sim carga considerável de parcialidade do cientista. O segundo motivo se refere a capacidade cognitiva mínima que possui o estudioso. Estamos dizendo isto para deixar claro que o que foi feito no Brasil é de uma brutalidade histórica sem precedentes.

Não há como simpatizar, defender, apoiar, acreditar, compreender um cenário econômico em que se remunera sobra de caixa de bancos; se contrai dívida pública sem contrapartida; se congela investimentos sociais por 20 anos; quem eventualmente o faça fatalmente será membro dessa elite, ou alienado por ela.

A economia brasileira não precisa do atual tratamento da dívida pública e muito menos do congelamento dos investimentos sociais por 20 anos. Quem de fato precisa desta barbárie é a elite que historicamente se beneficiou, se beneficia, porém, cedo ou tarde não se beneficiará mais, pois o povo se insurgirá contra essa pilhagem, rapinagem, assalto, que ocorre no Brasil.

Estamos falando de um congelamento que somente poderá ser revisto em uma década e mesmo assim, apenas para alteração do índice de correção. Ademais, mesmo que a economia reaja e as condições se revertam o congelamento não poderá ser alterado. Isto não é austeridade é genocídio da população pobre e trabalhadora, afinal o limite imposto não atinge juros e amortização com a dívida pública, mas unicamente direitos sociais.

4. Dívida Pública e seu impacto no orçamento.

O Instituto de Política Econômica Aplicada – IPEA tem dados da dívida pública de Janeiro de 1991 a Dezembro de 2019, e em cima desses dados elaboramos um gráfico utilizando os meses de Janeiro e Dezembro de cada ano (1991 a 2019) para que possamos ter um quadro geral no período. Fizemos a opção pelo primeiro (Janeiro) e último (Dezembro) mês de cada ano porque os exercícios fiscais e os mandatos governamentais se iniciam e se concluem em Janeiro e Dezembro respectivamente.

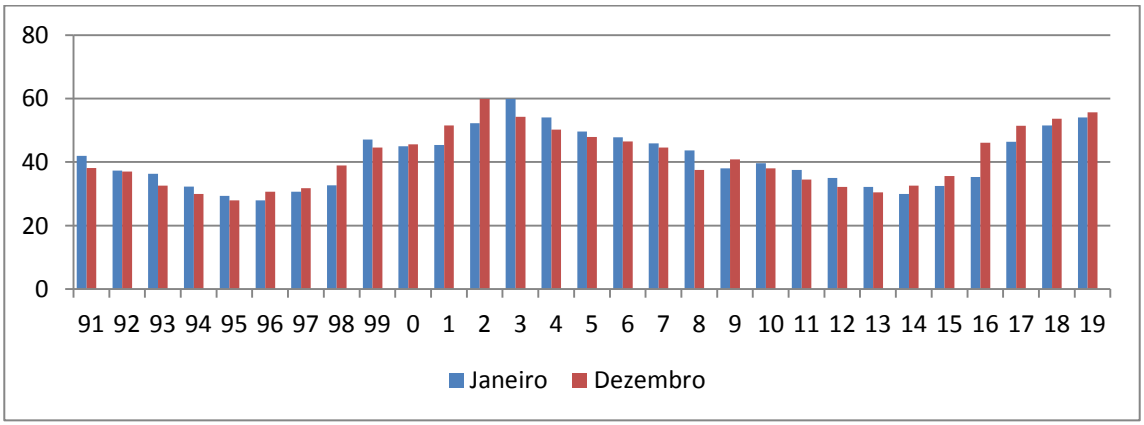

Estes dados têm como referencial uma proporção em relação ao Produto Interno Bruto – PIB, e destacamos os períodos de alteração política do fim do governo Fernando Henrique Cardoso e de 2016, após o golpe de estado, como períodos em que a dívida pública cresceu de modo preocupante em proporção ao PIB.

É importante ainda que possamos analisar a dívida pública também com base no orçamento público para que se tenha uma dimensão mais direta de como recebemos os impactos na efetividade dos direitos sociais. Para tanto recorremos a dados da Auditoria Cidadã da Dívida Pública uma organização que luta para que se faça a auditoria da dívida pública brasileira conforme o disposto na Constituição Federal (Art. 26 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórios).

Logo, conseguimos dados referentes ao período de 2011 a 2019 (até Outubro de 2019) com outro parâmetro que não o PIB, mas sim tendo por base o orçamento federal executado (efetivamente pago/gasto).

Dessa forma, temos condições de fazer uma analise comparativa entre o que o Brasil gastou de 2011 até o mês de Outubro de 2019 com Juros e Amortização da dívida pública e com saúde, educação, habitação, segurança pública. Os dados estão disponíveis no site da Auditoria Cidadã da Dívida Pública e foram levantados junto ao Banco Central do Brasil, Senado Federal e Câmara dos Deputados. (AUDITORIA CIDADÃ. 2020, sp).

No exercício fiscal de 2019 temos os dados até o mês de Outubro de 2019. E dentro deste prazo já pagamos em Juros e Amortização da Dívida R$ 997,8 Bilhões o que corresponde a 44,37% dos gastos com o Orçamento Executado. (AUDITORIA CIDADÃ. 2020, sp). O gráfico a seguir é simples, porém muito didático, pois optamos pela imagem como forma de ressaltar a desigualdade.

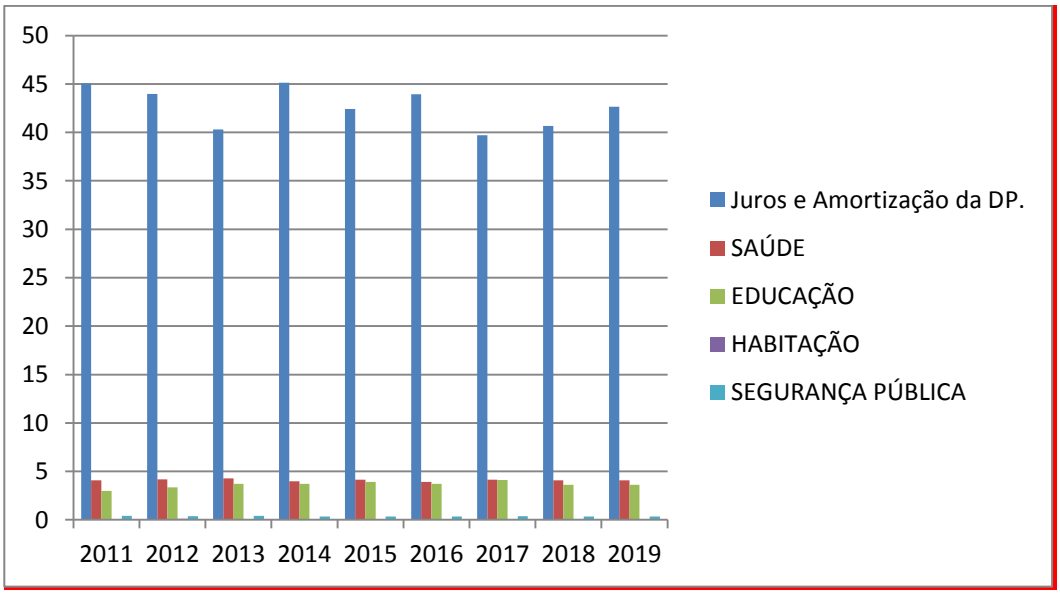

Como visto comparamos os gastos com juros e amortização da dívida com os investimentos sociais em saúde, educação, segurança, habitação com a intenção de apresentar uma imagem, entendemos que seja mais impactante, de quão dispare é o tratamento que o Estado brasileiro dá ao rentismo e ao povo.

Esses dados dispostos acima apresentam o quão grave, recessiva, perversa pode ser uma má condução da dívida pública para um país como o Brasil. Analisando os dados do gráfico a compreensão possível é a de que existe uma real, aberta, clara intenção da elite rentista em promover o genocídio/extermínio (não há outro conceito para o que se vê no Brasil) da população pobre. Em detalhe:

ANO	**ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO**	**GASTO COM A DÍVIDA PÚBLICA / %**[1]
2011	R$ 1,571 Trilhão de Reais	R$ 708 Bilhões / 45,05%
2012	R$ 1,712 Trilhão de Reais	R$ 752,9 Bilhões / 43,98%
2013	R$ 1,783 Trilhão de Reais	R$ 718 Bilhões / 40,30%
2014	R$ 2,168 Trilhões de Reais	R$ 977,9 Bilhões / 45,11%
2015	R$ 2,268 Trilhões de Reais	R$ 962,3 Bilhões / 42,43%
2016	R$ 2,572 Trilhões de Reais	R$ 1.1301,3 Trilhão / 43,94%
2017	R$ 2,483 Trilhões de Reais	R$ 985,7 Bilhões / 39,70%
2018	R$ 2,621 Trilhões de Reais	R$ 1.065,6 Trilhões / 40,66%
2019	R$ 2,248 Trilhões de Reais	R$ 997,8 Bilhões / 44,37%

Percebe-se que essa política absurda de extermínio acontece muito tempo antes da própria Emenda Constitucional 95 aprovada após o golpe de estado de 2016. Ressalte-se que os golpes não são um fim em si mesmo, todos os golpes no capitalismo escondem os interesses da classe dominante.

Escolhemos dois momentos históricos brasileiros para apresentarmos em apertada síntese a evolução da dívida pública. Estes momentos são o início e o fim da ditadura militar, pelo seguinte:

> O ano de 1964 representou um marco na história brasileira, tanto do ponto de vista político quanto econômico. O governo Castello Branco estava determinado a gerar um padrão de desenvolvimento sustentável para o país, empreendendo, para isso, diversas políticas de modernização da economia. Para viabilizar essas intenções, em 1965 foi estabelecido o Plano de Ação Econômica do Governo (Paeg), o qual tinha como um de seus objetivos a redução das taxas de inflação verificadas nos anos anteriores, redução esta a ser viabilizada por meio de política monetária restritiva e de ajuste fiscal. A amplitude das mudanças contempladas no Paeg trazia a necessidade de reformas no sistema financeiro nacional e, dentro destas, o desenvolvimento de um mercado eficiente de títulos públicos. Entre os objetivos do Paeg, poderiam ser citados: (i) a obtenção de recursos adicionais para a cobertura

[1] AUDITORIA CIDADÃ. **Compilado: gráficos de pizza do orçamento geral da união (executado) – 2011-2018**. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/graficos-de-pizza-do-orcamento-geral-da-uniao-executado-2011-2018/>. Acesso em 23 de FEV. de 2020.

> dos déficits da União; (ii) o estímulo à poupança individual; e (iii) a criação de um mercado voluntário para os títulos públicos. Esses motivos deixam clara a importância que deveria ser dada à formação de um eficiente mercado de títulos públicos. Nesse contexto, foram introduzidas diversas modificações na economia brasileira, em particular em áreas que se relacionam diretamente com a dívida pública, como as reformas do sistema fiscal e do sistema financeiro. Cabe destacar a edição das Leis nº 4.357, de 16/07/1964, que criou a correção monetária, e nº 4.595, de 31/12/1964, que instituiu a reforma bancária, criou o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional (CMN). É interessante aqui observar que, na origem das medidas que buscavam o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, em especial quando da criação do Banco Central do Brasil, havia objetivos duplos no que se refere às políticas voltadas para a administração da dívida pública. As medidas tomadas tinham como meta básica a constituição de um mercado eficiente de títulos públicos para propiciar tanto a demanda para o financiamento dos déficits públicos quanto a viabilização das operações de política monetária. Entre as atribuições definidas para o Banco Central pela Lei nº 4.595 estava, em seu art. 10, "efetuar, como instrumento de política monetária", operações de compra e venda de títulos públicos federais. De fato, ao final dos anos 1960, foram tomadas as principais medidas que propiciaram o desenvolvimento de um amplo mercado de títulos federais no país e que visavam, explicitamente: - à obtenção de recursos não inflacionários para a cobertura dos déficits orçamentários da União, assim como para a realização de investimentos específicos, não contemplados no orçamento; - à consolidação das operações de mercado aberto; - ao giro da Dívida Pública Mobiliária Interna da União. Dessa forma, cabia ao Banco Central a utilização de títulos públicos tanto para a realização de política monetária como para o financiamento da dívida pública. (CARVALHO, MEDEIROS, SILVA, 2009, p. 58/59).

Portanto, foi durante a ditadura militar que o Brasil aprimorou sua forma de utilização da dívida pública principalmente pela estruturação da dinâmica de um mercado de títulos públicos, porém esse aprimoramento tinha por base a premissa básica de financiamento do déficit público e não apenas servir de instrumento para especulação financeira.

Neste sentido, os anos iniciais da ditadura militar foram importantes para consolidar à obtenção de recursos não inflacionários para cobrir os déficits orçamentários da União; à consolidação das operações de mercado aberto; e para a rolagem da Dívida Pública, e já é possível perceber o surgimento/fortalecimento do Banco Central do Brasil como autarquia competente para desempenhar esse papel.

O segundo momento histórico que entendemos importante é aquele que cronologicamente coincide com o final da ditadura militar, ou seja, secunda metade da década de 1980. Vejamos:

> O ano de 1986 representou um marco fundamental no aspecto institucional da administração da dívida pública brasileira, com a adoção de medidas profundas visando a um maior controle fiscal, como a extinção da Conta Movimento – utilizada para o suprimento dos desequilíbrios de fundos do Banco do Brasil pelo Banco Central. Decidiu-se ainda pela criação da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Decreto nº 92.452, de 10/08/1986, visando a centralizar o controle dos gastos públicos e, especialmente, a viabilizar seu controle mais efetivo. A maior preocupação com a necessidade de controle e monitoramento da dívida interna, a qual vinha apresentando elevado crescimento nos anos anteriores em virtude da precária situação fiscal, aliada à percepção de que se fazia necessária uma distinção institucional entre as políticas monetária e de dívida acarretaram a transferência da

> administração da dívida pública do Banco Central para o Ministério da Fazenda. O Decreto nº 94.443, de 12/06/1987 determinou a transferência das atividades relativas à colocação e ao resgate da dívida pública para o Ministério da Fazenda, onde essa função ficou a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse contexto, e visando a separar ainda mais as atribuições de autoridade monetária e fiscal, foi elaborado o Decreto-Lei nº 2.376, de 25/11/1987, que estabelecia medidas de controle sobre a dívida pública, a qual só poderia ser elevada para cobrir déficit no Orçamento Geral da União (OGU), mediante autorização legislativa, e para atender à parcela do serviço da dívida não incluída no referido OGU. A despeito da separação de funções e da criação da Secretaria do Tesouro Nacional, este mesmo Decreto-Lei nº 2.376 estabeleceu que: "[...] se o Tesouro Nacional não fizer colocação de títulos junto ao público, em valor equivalente ao montante dos que forem resgatados, o Banco Central do Brasil poderá subscrever a parcela não colocada". Em outras palavras, embora fosse um avanço institucional em relação à prática anterior, qualquer que fosse a necessidade de rolagem, esta seria passível de financiamento via Banco Central, bastando para isso que o mercado se recusasse a dar o financiamento. (CARVALHO, MEDEIROS, SILVA, 2009, p. 62/63).

Neste momento é possível perceber que o Banco Central ganhou um poder que lhe permite emitir títulos mesmo a revelia do Tesouro Nacional, essa flexibilização não é interessante, pois apesar dos avanços de medidas de controle como a previsão de que a partir de então a dívida pública só poderia ser elevada para cobrir déficit no Orçamento Geral da União (OGU) mediante autorização legislativa, o Banco Central poderia atuar contrariando esse dispositivo limitador

Esse poder excessivo dado ao Banco Central não diminuiu, e hoje esta autarquia infelizmente assumiu papel de chancelador da especulação, pois quando remunera a sobra de caixa dos bancos promove a contração de dívida pública sem necessidade e contrapartida em lapso temporal curto, onerando assim o orçamento e consequentemente a população sucumbe ante a escassez de recursos para habitação, saúde, educação, segurança como demonstrado anteriormente.

5. O *Extado*: Exceção + Estado.

Para entender o subtítulo (*Extado*) é salutar que se recorra a uma abordagem em torno da *propriedade* e como ela é fundamento da sociedade capitalista e, por consequência do Estado e do Direito. O termo *propriedade* se refere à característica particular de algo, ou de alguém. Por exemplo, a adstringência é uma propriedade dos vinhos feitos com uvas *Cabernet Sauvignon*, ou seja, a propriedade é característica distintiva de algo ou alguém.

É importante fazer um questionamento: Seria possível que ocorresse uma cessão/transmissão de propriedade sem que transmissor e o receptor perdessem suas essências? Entendemos que não, pois o que é próprio *está contido* e não *será incorporado*, ou seja, entendendo que essência é o objetivo de algo, qualquer ato cessão/transmissão

fatalmente alterará essa essência, pois trata-se do ato de *apropriar* algo ou alguém de uma propriedade que não é sua, ou de algo que não lhe é próprio.

Se o ato descrito de *apropriar* algo ou alguém de uma característica externa (que não lhe pertence) altera a essência deste que esta recebendo essa característica, o processo reverso de *desapropriar* também altera a essência daquele de quem se desapropria. De modo que apropriar ou desapropriar somente é possível em um mundo *virtual*, pois no mundo real as coisas *são*, ou seja, o antônimo do que *deveriam ser*.

Ocorre, que essa propriedade como expressão da pessoa não é uma condição alcançada por todos, ou seja, nem todos os humanos serão bem aventurados neste processo e isso fará fatalmente com que aqueles que se alçam a condição de pessoa iniciem a dominação dos demais por meio da propriedade que é entendida como a externalização do indivíduo.

Dessa maneira, a propriedade passa a ser elemento diferenciador entre um indivíduo e outro e, justamente por isso é posta no centro deste processo de dominação do proprietário sobre o não proprietário. Daí chega-se a um ponto crucial que é justamente o de que o Estado surge para proteger a propriedade que é entendida como a expressão externa da pessoa, no caso, do proprietário.

Logo, pode-se concluir que o Estado protege uma exceção que é a propriedade, pois como já analisado a propriedade é elemento extrínseco do ser humano, elemento este que não é alcançado por todos. E essa proteção estatal é feita pelo ordenamento jurídico, ou seja, o direito, a lei, e demais formas de regulamentos, enfim pelo mundo do *dever ser*. Portanto, sem a propriedade não haveria necessidade de direito, ou melhor, talvez o direito sequer tivesse surgido nesta forma conhecida atualmente.

Feita essa ponderação é importante uma análise em torno da expressão *Estado de exceção*, ou seja, lançou-se a ideia de que o Estado se funda em uma exceção que é a propriedade e por conseguinte as expressões de *Estado* e *exceção* apresentam uma similitude bastante consistente.

Neste sentido, frequentes são as análises e discussões em torno do *Estado de Exceção*, seu surgimento não é recente, mas talvez o seu conceito é que tenha sido aprimorado, ou se desenvolvido de modo mais claro atualmente.

Daí uma questão central. Se a propriedade é algo escasso como pode algo que surgiu da propriedade ser abundante? É refletir sobre o fato de que o direito é exceção porque surge de uma exceção, qual? A propriedade. Logo, o direito assim como sua fonte (a propriedade) não poderiam ser outra coisa que não uma exceção por natureza.

Em essência o direito é escasso, mas devido a uma construção histórica o homem irá interpretá-lo de dois modos: o primeiro deles é como liberdade para os proprietários, e o segundo é como ordem de negação, uma espécie de obrigação de não fazer, para os não proprietários.

Interessante é analisar que Estado e Direito também se criam e se complementam na medida em que o direito produzido pelo Estado serve de justificação para o poder estatal e ao mesmo tempo em que regulamenta a relação entre os proprietários e os não proprietários. Nesse sentido, chega-se a uma reflexão de que Estado e direito se fundem, constroem-se mutuamente, logo, o termo *Estado de direito* é em essência *Estado de exceção* uma vez que o direito surge da propriedade e o Estado surge para proteger essa propriedade.

Após do delineamento desse raciocínio explica-se o modo como se cunhou o termo usado no início do subtítulo, a saber: Exceção + Estado = *Extado*. Segundo Giorgio Agamben "O estado de exceção fica no limite entre a política e o direito. Estar no limite entre a política e o direito entende-se aqui como um lugar, ou posição, de algo que esteja entre o mundo real representado pela política (ser) e o mundo virtual representado pelo direito (dever ser). Logo, o estado de exceção apresenta-se como a forma legal do que não pode ter forma legal". (AGAMBEN, 2004, p. 11/12).

O estado de exceção volta-se para o espaço interno do Estado, para seus elementos constituidores povo, território e poder. E é o que se define como *guerra civil legal*. Cite-se Adolf Hitler que promulgou o "Decreto para a proteção do povo e do Estado" que suspendeu direitos relativos às liberdades

> O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. Diante do incessante avanço do que foi definido como uma "guerra civil mundial", o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (AGAMBEN, 2004. p. 12/13).

Percebe-se que o autor se empenha em estabelecer que o estado de exceção situa-se em um limbo, um espaço entre o direito e a política, ou entre a democracia e o absolutismo.

Porém, confirmar esse raciocínio nada mais é que raciocinar para compreender a expressão "dar forma legal ao que não tem forma legal".

O que é preciso é uma compreensão mais plena do que seja o estado de exceção, pois devemos entendê-lo não apenas como sendo um momento de suspensão da ordem jurídica que se liga exclusivamente a questão bélica, militar, mas também a toda e qualquer ação em que a humanidade seja proibida de acessar direitos sociais, individuais, políticos. Como por exemplo, no caso da Emenda Constitucional 95 em que se suspendeu a ordem jurídica constitucional.

Essa política não pode ser compreendida como mera austeridade, pois congelar gastos sociais por no mínimo duas gerações não tem outro efeito prático que não seja comprometer o futuro de um país, cuja população não vive em um Estado que historicamente tenha garantido direitos sociais para a sua população.

6. Conclusão

Quando propusemos discutir a dívida pública e seus impactos, sobre a vida e futuro da população brasileira, o fizemos sem considerar o argumento raso de que só economista de formação tem conhecimento, e, portanto condição, de analisar e discutir dívida e orçamento públicos. Isso não é verdade. Afinal é preciso que todos tenham consciência do que ocorre no Brasil no tocante a dívida pública, orçamento, e direitos sociais.

Toda questão econômica é antes de tudo uma questão política em essência. Não há como entender o contrário, ou seja, é a política que faz a economia e não o contrário como alguns querem nos fazer crer. Afastar o povo da discussão econômica com dados e teorias complexas é o que tem feito com que no Brasil o povo não tenha conhecimento da absurda especulação praticada com o intuito de fazer sofrer a população em benefício de banqueiros.

O sistema da dívida pública é uma forma de estado de exceção em que a suspensão da ordem jurídica se dá não somente pelo viés militar, bélico, policialesco, mas também por seu viés de negar acesso aos direitos sociais sob o pano da política de austeridade que em verdade é política de extermínio de gerações de brasileiros.

O sistema da dívida pública que dá dinheiro para remunerar a sobra de caixa dos bancos e que paralelamente retira da saúde, educação, segurança, habitação nada mais é que uma política econômica produzida por escolhas políticas. A análise fica ainda mais indignante quando se percebe que essa política não se inicia com a Emenda Constitucional 95, pois essa

emenda é a forma jurídica do que não pode ter forma jurídica, afinal muito antes de 2016 o Estado brasileiro já praticava essa política.

Portanto, o sistema da dívida pública brasileira revela muito mais que um panorama econômico, o sistema revela uma opção política que podemos compreender qual é na remuneração da sobra de caixa em curto prazo sem contrapartida o que faz com que o crédito fique escasso promovendo quebras na indústria seguida de reprimarização da economia com desemprego galopante, isso é opção política de extermínio dos não proprietários.

O sistema da dívida pública mostra-nos mais dessa opção política feita pelo Estado quando preteriu investimentos sociais ao longo de 20 anos, no mínimo, optando por agradar ao especulador rentista e deixando a população crescente sem investimento adequado em áreas sociais fundamentais como as descritas (saúde, educação, segurança, habitação).

E essa opção política que demonstra como o estado de exceção se consolidou como regra no Brasil, pois gerações sucumbirão sem que nenhuma limitação ao pagamento de juros seja feita, ao passo que o congelamento de investimentos sociais de uma população que cresce, até 2050 segundo o IBGE, representa em verdade a diminuição dos recursos e não somente congelamento.

Dessa forma, a dívida pública brasileira demonstra de modo inequívoco, que não de hoje, vivemos em estado de exceção em que a ordem jurídica do estado de bem estar social foi suspensa.

7. Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AUDITORIA CIDADÃ. **Compilado: gráficos de pizza do orçamento geral da união (executado) – 2011-2018**. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/graficos-de-pizza-do-orcamento-geral-da-uniao-executado-2011-2018/>. Acesso em 23 de FEV. de 2020.

CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otavio Ladeira de; SILVA, Anderson Caputo. **Dívida Pública: a experiência brasileira.** Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.

DINIZ, Carlos Augusto de Oliveira. **A Reforma Econômica da era Fernando Henrique Cardoso e sua Importância para o Estado Brasileiro.** Trabalho de conclusão do Curso de Direito. Orientador: Profº. Msc. Isael José Santana. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba-MS, [s.n.] 2007.

_____. **O Conceito de Contrarrevolução Prolongada de Florestan Fernandes: Estado de Exceção no Brasil**. In Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. e-ISSN: 2525-9660, Goiânia, V. 5, n. 1, p.63-8; Jan/Jun. 2019.

DECOMTEC - Departamento de Competitividade e Tecnologia. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIES. **Por que Reindustrializar o Brasil?.** Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Trabalho-Por-que-Reindustrializar-o-Brasil-final.pdf>. Acesso em: 23 de FEV. de 2020.

DEPECON - Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIES. **Perda de Participação da Indústria de Transformação no PIB**. Disponível em: <https://sitefiespstorage.blob.core.windows.net/uploads/2015/05/perda-de-participacao-da-industria-no-pib.pdf>. Acesso em: 23 de FEV. de 2020.

FATTORELLI, Maria Lucia. **PLP 257/16 transforma a União em seguradora internacional de investimentos e ainda garante a remuneração da sobra de caixa dos bancos.** Audiência pública discute os efeitos da renegociação de dívidas estaduais para os servidores públicos no Senado. Disponível em: <https://fasubra.org.br/plp-257-16-transforma-a-uniao-em-seguradora-internacional-de-investimentos-e-ainda-garante-a-remuneracao-da-sobra-de-caixa-dos-bancos/>. Acesso em 25 de FEV. de 2020.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil; ensaio de interpretação sociológica.** 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

HOBBES, Thomas. **Leviatan: O la matéria, forma y poder de uma república eclesiástica y civil.** Traducción Manuel Sánchez Sarto. Fondo de Cultura Econômica. México. 1998.

IPEA-Instituto de Política Econômica Aplicada. Comunicado nº 58: **Dimensão, evolução e projeção da pobreza por região e por estado no Brasil.** 13 de Julho de 2010.

_____. **Dívida pública total**. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?serid=38388>. Acesso em 20 de FEV. de 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre.** Revista de Investigações Constitucionais. Vol. 4, nº 1, Curitiba Jan./Apr. 2017. Epub Apr 15, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392017000100259&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 26 de FEV. de 2020.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução Monica Baugarten de Bolle. 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

TESOURO NACIONAL. **O que é a Dívida Pública Federal?** Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/conceitos-basicos-faq>. Acesso em 20 de FEV. de 2020.